CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 061/2025

Dispensa de Licitação n° 030/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **NEPOMUCENO EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 90.481.722/0001-06, com sede na Av. Afonso Pena, 650, centro da cidade de Lagoa Vermelha/RS ,CEP 95.300-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE serviço de divulgação das atividades institucionais e legais em mídia impressa e virtual, com o objetivo de dar publicidade aos atos administrativos, compreendendo:

1.1 Publicação em espaços correspondentes a duas páginas mensais do jornal Folha do Nordeste (impresso e digital), site e reportagens divulgando as atividades desenvolvidas pelos setores da Adminsitração Municipal;
1.2 Postagens e resumos de notícias nas redes sociais da empresa Folha do Nordeste;
1.3 Publicação legais, como extratos de editais e demais atos administrativos de todos os setores da Administração municipal, conforme necessidade da Contratante;
1.4 Distribuição de até trinta (30) jornais impressos semanais, com entrega na Prefeitura Municipal de Caseiros, conforme as edições da Folha do Nordeste.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA,** pelo serviço de divulgação de publicidades institucionais e legais, conforme cláusula primeira, será de R$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais, com valor total do Contrato de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela CONTRADA até cinco dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência pelo período de 6 meses, contados a partir de 28 de maio de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração;

2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Administração;

339039000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

a) Fornecer os serviços a Administração Municipal, na forma deste contrato, com a realização das publicações legais e institucionais conforme solicitado pela Administração Municipal;

b) Emitir Nota Fiscal de Prestação de serviços, fazendo discriminar no seu corpo a descrição e a dedução dos impostos exigidos pelo fisco.

c) Entregar até (30) trinta cópias de jornal impresso, na sede da Prefeitura Municipal de Caseiros, semanalmente, conforme edições da Folha do Nordeste;

d) Publicar as publicações legais, conforme a necessidade e solicitação da Administração Municipal.

e) Publicar duas páginas mensais no Jornal Folha do Nordeste, com notícias e reportagens da Administração Municipal, enviadas pelo setor de publicidade da Prefeitura Municipal.

f) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;

b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;

c) Encaminhar em tempo hábil, as publicações legais e institucionais via e-mail ou whatsapp fornecido pela contratada, para a devida publicação;

d) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Coordenador Administrativo Fernando Colombelli Mezzomo, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 03 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

NEPOMUCENO EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA

Contratada

FISCAL DO CONTRATO

Fernando Colombelli Mezzomo

TESTEMUNHAS:

1° _____

2° _____